



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 41061/2023

Inciso V do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021

Processo Administrativo n.º 23292.047279/2023-57

1. DO OBJETO

- 1.1. Locação de estande para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Câmpus São Carlos, na VIII EXPAINCO 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A VIII EXPAINCO 2024 ocorrerá entre os dias 14 a 17 de março de 2024, no Ginásio Hélio dos Anjos Ortiz, no município de São Carlos-SC.
- 2.2. Serão locados 2 estandes, ambos com 9m² (3mx3m), totalizando 18m². Os estandes locados serão o de n.º 16 e o de n.º 28, e estarão localizados no Ginásio Hélio dos Anjos Ortiz.
- 2.3. Os estandes contam com estrutura, tanto elétrica quanto divisórias. A energia elétrica nos estandes será fornecida em tensões monofásicas e 220 volts. Qualquer montagem especial no interior do estande somente poderá ser iniciada após aprovação formal da Comissão Central Organizadora
- 2.4. Serão fornecidas 04 credenciais para servidores do IFSC.
- 2.5. CATSER 13099 - Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de contratação direta para a Administração Pública da União. O objeto em questão será contratado com fundamento no inciso V do artigo 74 da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A finalidade do IFSC é formar e qualificar profissionais no âmbito da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

Participar da EXPAINCO é uma oportunidade única e imperdível para o campus São Carlos, que oferece cursos nas áreas de construção civil e agropecuária, duas das principais atividades econômicas da região sul do Brasil. Ao participar da feira, o campus São Carlos vai poder:

- Divulgar os seus cursos para um público de mais de 30.000 pessoas, que estão interessadas em se qualificar para o mercado de trabalho nessas áreas, aumentando assim a sua demanda e a sua visibilidade;
- Estabelecer parcerias com empresas e produtores que participam da feira, buscando oportunidades de estágio, emprego, pesquisa e extensão para os seus alunos e professores, fortalecendo assim a sua relação com o setor produtivo e a sua inserção no mercado;
- Conhecer as novidades e tendências do setor, tanto em termos de tecnologia, inovação, sustentabilidade e qualidade, quanto em termos de demanda, desafios e oportunidades, atualizando assim o seu currículo e o seu conhecimento;
- Promover a troca de experiências e conhecimentos com outros profissionais, instituições e organizações que atuam nas áreas de construção civil e agropecuária, ampliando assim a sua rede de contatos e o seu aprendizado;
- Contribuir para o desenvolvimento regional, mostrando a importância e o potencial dessas áreas para a economia, a sociedade e o meio ambiente, valorizando assim a sua missão e a sua responsabilidade social.

Isto considerado, é seguro afirmar que a presença do IFSC em eventos desta natureza é uma das estratégias mais eficientes para a divulgação das nossas ofertas formativas. Manter a população informada sobre as ações e oportunidades do IFSC é um fator decisivo para a consolidação do Câmpus e para o atingimento dos objetivos institucionais.

A participação no evento vem ao encontro do objetivo estratégico A5 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024 do IFSC, que é “Consolidar imagem e identidade de instituição de educação profissional pública, gratuita e de qualidade”. A meta para o alcance deste objetivo é aumentar em 15 pontos percentuais o índice de conhecimento da instituição pelos públicos estratégicos do IFSC até 2024.

4.2. DO FORNECEDOR E DO PREÇO

- 4.2.1. Visto que a competição é inviável, será contratada a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de São Carlos, CNPJ 83.425.900/0001-08, que tem exclusividade para a comercialização do espaço da feira, conforme CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC E A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO CARLOS - ACISC E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL DE SÃO CARLOS PARA PROMOÇÃO DA 8ª EXPAINCO.
- 4.2.2. A justificativa do preço é feita em consonância com o Acórdão n.º 819/2005 - TCU Plenário, item 9.1.3, e com a Orientação Normativa AGU n.º 17/2009, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o contratado pratica no mercado:

Acórdão n.º 819/2005

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou **eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

Orientação Normativa AGU n.º 17/2009

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

- 4.2.3. Para justificar o preço, juntou-se ao processo o documento LAYOUT EXPOSITORES - PARA VENDAS ATUALIZADO, que demonstra os valores a serem cobrados para o uso dos espaços na 8ª EXPAINCO.
- 4.2.4. O preço da locação é o estabelecido no documento citado no item 4.2.3. Foram selecionados 2 estandes de 9m² cada, e com o menor valor de locação disponível, de R\$ 1.710,00 (Um mil, setecentos e dez reais) e o valor total da locação será de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

5. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Previamente à contratação, serão realizadas as seguintes consultas para verificação da existência de sanção impeditiva:
- 5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>).
- 5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>).
- 5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 5.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

- 5.1.5. Poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.1.1 a 5.1.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.2. Previamente à contratação, serão realizadas as seguintes consultas para verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista:
 - 5.2.1. Situação do fornecedor no SICAF; essa consulta poderá ser substituída pelas listadas nos subitens 5.2.2 a 5.2.4.
 - 5.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>).
 - 5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para comprovação de regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).
 - 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, para comprovação de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Emitir documento de cobrança para pagamento dos valores devidos.
- 6.2. Manter, durante toda a execução da EXPAINCO, todas as condições de habilitação exigidas.
- 6.3. Incluir, no preço do item, os custos com impostos (federais, estaduais, municipais), taxas, seguros, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a formação do preço final do item contratado.
- 6.4. Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do contrato por representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de São Carlos.
- 6.5. Aplicar penalidades ao IFSC, quando for o caso, pelo mau uso do espaço locado.
- 6.6. Notificar ao IFSC por escrito, no caso da aplicação de qualquer sanção.
- 6.7. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato.
- 6.8. Entregar os estandes ao IFSC a partir do dia 11/03/2024.
- 6.9. Fornecer as credenciais necessárias para o acesso aos espaços da EXPAINCO.
- 6.10. Manter um serviço de segurança geral de 24 horas por dia, assegurando a vigilância

geral do pavilhão, não se responsabilizando pela segurança interna dos estandes.

- 6.11. Sanar de imediato as irregularidades de sua responsabilidade, para que não haja prejuízos à realização do evento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO IFSC

- 7.1. Verificar se a CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação necessários à execução do serviço.
- 7.2. Observar as normas e obrigações constantes no contrato de locação para a EXPAINCO 2024.
- 7.3. Não efetuar a comercialização de produtos ou serviços.
- 7.4. Realizar o pagamento no prazo acordado neste Termo de Referência.
- 7.5. Encaminhar o comprovante de pagamento para a CONTRATADA.
- 7.6. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.7. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.8. Comunicar imperfeições, falhas ou irregularidades por escrito à CONTRATADA, para que se faça a correção.
- 7.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 7.10. Realizar a montagem, decoração do estande e sua desmontagem, seguindo as normas de segurança obrigatórias e as regras conforme estabelecido no contrato de locação para a EXPAINCO 2024.
- 7.11. Respeitar os horários de montagem/decoração dos estandes, bem como o de carga/descarga estabelecidos no contrato de locação para a EXPAINCO 2024.
- 7.12. Assumir a responsabilidade integral pela entrada e remoção de materiais destinados à exposição no estande.
- 7.13. Após o início da feira, não adicionar ou retirar qualquer equipamento ao estande sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Evento.
- 7.14. Identificar seus representantes no evento através do crachá de credenciado fornecido pela CONTRATADA, que deverá ser utilizado na altura do peito durante todo o período em que estiver responsável pelo estande.
- 7.15. Não ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir, a qualquer título, os direitos de uso do estande, sem a devida autorização da CONTRATADA.
- 7.16. Fazer uso do estande apenas para o que foi indicado no Contrato de Locação, salvo caso fortuito ou força maior, o qual será sempre analisado pela Contratada.

- 7.17. Fazer a exposição da sua marca e/ou produto e a distribuição de brindes e/ou material publicitário apenas dentro do estande locado.
- 7.18. Responsabilizar-se pela situação jurídica, fiscal e contábil dos materiais expostos.
- 7.19. Não fazer qualquer menção à credo, ideologia partidária ou filosófica, seja através de vestimentas ou sinais em qualquer ambiente da EXPAINCO, sob pena de fechamento do estande sem restituição do valor investido e comercialização do espaço à terceiro interessado.
- 7.20. Não incitar ódio, violência ou qualquer tipo de discriminação em qualquer ambiente da EXPAINCO, sob pena de fechamento do estande sem restituição do valor investido e comercialização do espaço à terceiro interessado.
- 7.21. Manter seus equipamentos e utensílios em boas condições de uso e higiene.
- 7.22. Realizar a limpeza do estande, bem como acondicionar os resíduos de forma seletiva conforme estabelecido no contrato de locação para a EXPAINCO 2024 durante todo o período de uso do espaço.
- 7.23. Não realizar demonstrações/exibições/atividades que produzam danos à estrutura do estande, ruídos excessivos, ou que ofereçam perigo ao público.
- 7.24. Não utilizar substâncias inflamáveis ou corrosivas dentro da área da EXPAINCO sem a devida licença da CONTRATADA.
- 7.25. Não utilizar som com volume muito alto.
- 7.26. Manter seu estande em funcionamento durante todo o período da feira.
- 7.27. Após o término da feira, o IFSC deve desmontar o estande e remover todo o material resultante da desmontagem até o dia 19/03/2024.
- 7.28. Entregar o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, inclusive no que tange à limpeza.
- 7.29. Permitir o acesso ao estande, a qualquer tempo, a título de diligência ou vistoria, da Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais, da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, do Corpo de Bombeiros e de qualquer órgão de fiscalização municipal ou estadual.
- 7.30. Manter no estande extintores de incêndio em quantidade e carga compatível com os materiais expostos.
- 7.31. Assumir o vínculo empregatício/institucional, bem como a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária pelos seus representantes, servidores ou discentes.
- 7.32. Aplicar as penalidades pelo descumprimento parcial ou total do estabelecido neste Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Contrato de Locação para a EXPAINCO 2024.
- 8.4. As comunicações entre o IFSC e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5. A comunicação escrita, caso necessária, será realizada através do endereço eletrônico executivo@saocarlos.cdl-sc.org.br, com Mônica Maisa Behling. O telefone para tratar de assuntos relacionados ao contrato é: (49) 98435-4096.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Previamente à emissão de nota de empenho, o IFSC deverá realizar consulta para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e a existência de proibição de contratar com a administração pública no âmbito da União.
- 9.2. Previamente ao pagamento, o IFSC deverá realizar consulta para identificar possível proibição de contratar com a administração pública no âmbito da União.
- 9.3. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IFSC.
- 9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.5. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado ainda que a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 9.6. Em razão da natureza do objeto e da natureza jurídica da contratada, não haverá retenção de tributos.
- 9.7. O pagamento da presente contratação ocorrerá após o término da 8ª EXPAINCO.
- 9.8. A CONTRATADA emitirá boleto bancário correspondente ao valor do objeto deste termo de referência, conforme valor previsto em contrato.

- 9.9. No caso de atraso no pagamento é necessária a atualização do boleto pela CONTRATADA.
- 9.10. Desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para eventual atraso no pagamento, fica convencionado o pagamento de:
- 9.10.1. multa de 0,066 ao dia até o limite de 10%;
 - 9.10.2. juros de 1% ao mês de atraso.
- 9.11. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 9.11.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
 - 9.11.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 9.12. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras estabelecidas neste instrumento, após a regular execução do objeto contratual e o devido ateste/recebimento.
- 9.13. O boleto será pago até o dia 30/03/2024.

10. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As infrações administrativas são as previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.2. As sanções aplicáveis em caso de infração administrativa estão previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.3. Em caso de eventual necessidade de sanção, o IFSC seguirá o regramento estabelecido na Lei n.º 14.133, de 2021, artigos 156 a 163.
- 11.4. Pela inexecução total do objeto deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o IFSC pode aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.
- 11.5. Pela inexecução parcial do objeto deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o IFSC pode aplicar à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) do valor contratado sobre cada dia em que houver inexecução, limitados ao valor máximo de 10% (dez por cento).
- 11.6. Pela não cumprimento do previsto neste Termo de Referência, salvo motivo de força

maior ou caso fortuito, o IFSC pode aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

- 11.6.1. Para efeito do cálculo da multa prevista no item 11.6, será atribuído o valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado para cada item que a CONTRATADA deixar de cumprir.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos reservados através do pré-empenho 2024PE000003.

- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Fonte de Recursos: 1000000000;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 231852;
- Plano Interno: L20RLP01CTN;
- Unidade Gestora Responsável (UGR): 152578;
- Natureza da Despesa: 339039;
- Valor a ser contratado: R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais).

13. DA CONTRATAÇÃO

Visto que essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação, fica substituído o instrumento de contrato pela nota de empenho e as obrigações constantes neste Termo de Referência. Esse entendimento é firmado pela Orientação Normativa n.º 21 de 01 de Junho de 2022, emitida através do DESPACHO n.º 051/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O IFSC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.2. Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21, entende-se que a menor complexidade do objeto torna desnecessário o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos. Ainda assim, optou-se pela confecção do ETP, de forma a registrar a análise da adequação do

objeto.

- 14.3. Também para fins do registro das informações capazes de demonstrar o interesse público, foram inseridos os documentos que julgou-se necessários para compor a instrução processual da Fase Interna da Inexigibilidade de Licitação nº 41048/2023.
- 14.4. Não foi utilizado modelo de minuta padronizada de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, pois dentre os modelos disponibilizados para contratação direta não tinha nenhum que atendesse a necessidade do objeto deste processo. A locação de bens móveis sem fornecimento de mão de obra não se caracteriza como prestação de serviços. E, devido ao fato de ser um fato descontínuo e o valor ser inferior ao teto das dispensas de licitação, não haverá formalização de documento de contrato. Por isso, tanto o modelo de serviço sem dedicação de mão de obra, quanto o de compra, não se adequam à situação. O de compra aparentemente considera uma aquisição com formalização de contrato. Mesmo assim, vários itens do modelo disponibilizado foram utilizados neste Termo de Referência, visto que foi usado tudo que cabia a este tipo de contratação.
- 14.5. Não foi utilizado modelo de minuta padronizada de Termos de Referência contida no catálogo eletrônico de padronização, pois os únicos itens padronizados são: água mineral, café e açúcar.

São Carlos– SC, 16 de fevereiro de 2024.

ISRAEL DA SILVA MOTA

Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão
Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus São Carlos

RAIMUNDO JOSE DE SOUSA CASTRO

Diretor-Geral
Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus São Carlos